



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

Processo n.: 7001846-04.2020.8.22.0014

Classe: Recuperação Judicial

Assunto: Administração judicial

AUTORES: CIDADE TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI - EPP, POSTO UNIÃO SETOR INDUSTRIAL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, POSTO UNIÃO SETOR INDUSTRIAL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS AUTORES: VITTOR ARTHUR GALDINO, OAB nº MT139550
AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, OAB nº MT159480
CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES, OAB nº MT144850
ISABELLA FANINI FRANKLIN, OAB nº MT227140
MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937

RÉU: CREDITORES

ADVOGADOS DO RÉU: GILMAR GONCALVES ROSA, OAB nº MT18662, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724

Valor da causa: R\$ 5.501.345,00

DECISÃO

Vistos.

A controvérsia cinge-se quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de blindagem, denominado *stay period*.

Acerca do referido prazo o art. 6º, § 4º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, prevê a impossibilidade de sua prorrogação, *in verbis*:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos



credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Contudo, a jurisprudência vêm relativizando esta regra quando demonstrada a necessidade da medida para o sucesso da recuperação, bem como quando não evidenciada a culpa da empresa recuperanda pelo atraso no deslinde do feito.

A propósito:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Prazo de blindagem. Prorrogação. Requisitos presentes. Possibilidade. Decisão mantida. Não evidenciada a responsabilidade das empresas recuperandas pelo retardamento do feito, deve ser reconhecida a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, notadamente quando necessário ao êxito da recuperação judicial, em observância aos princípios da função social e continuidade da empresa. [...] (TJRO. Agravo de Instrumento, Processo nº 0801213-29.2017.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 03/10/2017).

Ainda:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Prazo de blindagem. Prorrogação. Possibilidade. Requisitos presentes. Recurso desprovido. É possível a prorrogação do prazo de blindagem previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não evidenciada a culpa da empresa recuperanda na morosidade do processamento. (TJ-RO - AI: 08044263820208220000 RO 0804426-38.2020.822.0000, Data de Julgamento: 21/08/2020).

Pertinente ressaltar, ainda, que o Enunciado n.º 42 do CJF, aprovado na I Jornada de Direito Comercial, dispõe que “o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor”.

Conclui-se, portanto, que, excepcionalmente e preenchidos os requisitos necessários, é possível a dilação do prazo de blindagem.

No caso dos autos, o pedido de prorrogação baseia-se na necessidade para a manutenção das atividades das empresas recuperandas e ausentes indicativos de que estejam agindo de forma a atrasar o trâmite regular desta ação

Destarte, ao menos neste momento processual, entendo que a prorrogação do período de blindagem deve prevalecer, por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 23 de outubro de 2020.

Por fim, determino seja publicado o edital de recebimento do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05.

Intimem-se.

Vilhena/RO, 19 de abril de 2021.

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

